



Prefeitura  
**Buriti de Goiás-GO**

ADM - 2017-2020



**Decreto nº 017/2020**

de 23 de março de 2020.

**CERTIFICO** para todos os fins necessários que este decreto foi publicado na íntegra, no placar da prefeitura, local destinado a divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município atendendo a determinação de Artigo 64 - § 1.º Da Lei nº 9.296/93 em 23/03/20

**"Disciplina o horário de expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".**

Secretário de Administração

Joedes Borges de Oliveira  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto nº 017/2020

O **Prefeito do Município de Buriti de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março último, situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, que mediante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (covid-19);

**Considerando** a efetiva confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no Estado de Goiás e em municípios goianos;

**Considerando**, que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, considera a real expectativa quanto ao aumento significativo e exponencial do número de casos;

**Considerando** que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, publicou Nota Técnica, na qual recomenda a adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

**Considerando** a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso do covid-19 no Município de Buriti de Goiás;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado o expediente nas repartições públicas municipais, no horário das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.



Prefeitura  
**Buriti de Goiás-GO**

ADM - 2017-2020



**§ 1º** - Fica suspenso o atendimento ao público neste período, devendo este ocorrer via telefone, e-mail e demais meios eletrônicos disponíveis.

**§ 2º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos encarregados dos serviços essenciais à coletividade, notadamente as unidades de atendimento à saúde, os quais deverão observar o horário de expediente normal.

**Art. 2º** - Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias de março de 2020.**

  
**Edmar Borges de Lima**  
Prefeito de Buriti de Goiás

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO para todos os fins necessários que este decreto foi publicado na íntegra, no placar da prefeitura, local destinado a divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município atendendo a determinação do Artigo 64 § 1.º Da Lei nº 8.006/93 Em 23/03/20

Secretário de Administração

*Jaedes Borges de Oliveira*  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2017